

CONCURSO PÚBLICO N.º 06/22

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de ativação, configuração e disponibilização de uma plataforma EDI (“Electronic Data Interchange”) de faturação eletrónica, pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC, conforme Parte II – Especificações Técnicas e que do mesmo faz parte integrante.
2. Os serviços a contratar fundamentam-se numa mera estimativa de consumo, por fornecimento contínuo para o período global do contrato, decorrente da análise do padrão de consumo dos SASUC, podendo variar consoante as atividades realizadas, pelo que a não aquisição do total dos serviços adjudicados, no período de duração do contrato, não importa qualquer incumprimento contratual por parte dos SASUC, dando lugar à competente alteração por redução do preço contratual, dentro dos limites do equilíbrio financeiro do contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei (DL) n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, eventualmente renováveis por iguais períodos de tempo, até ao máximo de duas renovações, a não ser que alguma das partes demonstre, através de comunicação escrita, vontade de não o fazer, caso em que é obrigada a cumprir um prazo de aviso prévio de 60 dias em relação à data da renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos do artigo 440.º do CCP.

2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4.ª

Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues nos locais e prazos determinados nas normas de fornecimento constantes das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

2. Os SASUC obrigam-se a permitir o acesso dos colaboradores do cocontratante ao local identificado no número anterior e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à execução das tarefas necessárias.

3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1.ª são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. O preço máximo que os SASUC se dispõem a pagar pelo fornecimento de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar é fixado em 153.440,00€ (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. O preço base fixado no n.º 1 da presente Cláusula fundamenta-se em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

4. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo que os SASUC se dispõem a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações dos SASUC

Constituem obrigações dos SASUC:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
- d) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
- e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
- f) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da receção dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- h) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e serviços;

- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

Cláusula 7.^a

Obrigações do cocontratante

Constituem obrigações do prestador:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam aos SASUC monitorizar o contrato celebrado;
- b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pelos SASUC, da informação de compromisso válido;
- c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
- d) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASUC;
- e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pelos SASUC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- f) Adquirir ou alocar todos os serviços móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- g) Comunicar aos SASUC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio aos SASUC de comunicação escrita, fundamentada, com

uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pelos SASUC, também por escrito;

- i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelos SASUC;
- j) Executar os testes que sejam requeridos no presente caderno de encargos;
- k) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que os SASUC tenham de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- l) Comunicar antecipadamente, aos SASUC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- m) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam aos SASUC monitorizar o contrato celebrado;
- n) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos SASUC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- s) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.
- t) Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as

exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

- u) É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão da prestação de serviços que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, nos termos previstos no presente caderno de encargos e nos artigos 333.º e seguintes do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao prestador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do prestador, a reiteração e as consequências do incumprimento.
2. O incumprimento é comunicado pelos SASUC ao prestador, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUC têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O prestador não incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações aos SASUC, logo que delas tenha conhecimento, sem atraso injustificado, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A prática de qualquer irregularidade pelo prestador, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao prestador faltoso das seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Declaração de inaptidão para contratar com os SASUC enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;

- c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de serviços ou serviços em que os SASUC tenham o poder discricionário para escolher o fornecedor a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - d) Multa moratória diária de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da parte não cumprida, nos primeiros 15 (quinze) dias de incumprimento;
 - e) Após o período de incumprimento de 15 (quinze) dias a multa sofrerá um acréscimo de 1 (um) ponto percentual, por cada dia até atingir o limite máximo de 5 (cinco) pontos percentuais calculado sobre o valor total da parte não cumprida.
6. Os SASUC, para garantir o fiel pagamento das multas, reservam-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 9.^a

Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 10.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas anteriormente, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no artigo 333.º do CCP, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

- a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços.
- b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante

cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

6. A resolução do contrato referida nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 11.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual depende da autorização dos SASUC, nos termos estabelecidos no CCP.

2. Para efeitos desta autorização, o/a subcontratado/a ou cessionário/a deverá apresentar ao fornecedor toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada aos SASUC.

3. Os SASUC deverão, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do fornecedor.

5. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 12.^a

Modificação do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a fornecedor e pelos SASUC, sendo que as mesmas produzirão efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4. O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, o qual não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a

Foro Competente ou Arbitragem para Resolução de Litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.

2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
- c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

Cláusula 14.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através de correio eletrónico ou plataforma eletrónica utilizada no âmbito do procedimento.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato, nos termos do disposto nos artigos 468.º e 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem de Prazos

1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.^a

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Especificação dos Serviços

Conceitos a ter em conta nas especificações técnicas:

Broker: empresa a quem são adjudicados serviços de faturação eletrónica.

Erp (Enterprise Resource Planning) - sistema informático de gestão empresarial.

EDI (*Electronic Data Interchange*) - Intercâmbio eletrónico de dados permitindo a troca de documentos normalizados entre sistemas informáticos.

Webservice – solução de interoperabilidade entre sistemas informáticos por rede.

Backoffice – software/ambiente que visa as atividades empresariais, sendo invisível aos utilizadores finais.

Backup - cópia de segurança de dados.

Requisitos:

1. Disponibilização de solução de faturação eletrónica em regime SAAS incluindo ativações, configurações e integração com **erp** GIAF/SASUC, e cumprir a legislação em vigor, sobre esta matéria:
 - 1.1. Serviço de tradução e comunicação de dados EDI para os clientes:
 - 1.1.1. Quando da emissão de faturas para clientes, a seguir por via Eletrónica, o **erp** GIAF dos SASUC exporta a informação de cada fatura em formato, XML+ PDF ou outro formato a acordar em sede de projeto.
 - 1.1.2. Através da invocação de um *webservice* ou da utilização de uma ferramenta a disponibilizar pelo cocontratante, os documentos são encaminhados via protocolo seguro de transmissão de dados para os serviços EDI e serviço de repositório legal de faturas eletrónicas do cocontratante;
 - 1.1.3. Após receção das faturas, estas são sujeitas a processos de validação, tradução, autenticação com assinatura eletrónica, comunicação aos destinatários e arquivo em repositório de acordo com os requisitos legais em vigor;
 - 1.1.4. As entidades públicas receberão as faturas através de uma ligação segura estabelecida entre o cocontratante e o broker EDI de cada uma das entidades envolvidas. A confirmação da receção dos documentos é emitida pelo broker e integrada na plataforma do cocontratante, garantindo o controlo e a atualização do estado das faturas;
 - 1.1.5. As entidades privadas receberão por mensagem de correio eletrónico as faturas não estruturadas (PDF com assinatura eletrónica qualificada), sendo a confirmação da receção registada na plataforma do contratante. Para além da receção das faturas pela via referida, os destinatários deverão poder ter acesso gratuito de consulta e de download das faturas através de portal a disponibilizar pelo cocontratante.
 - 1.2. Serviço de tradução e comunicação de dados EDI dos brokers dos fornecedores para o broker dos SASUC:
 - 1.2.1. Receção, validação e arquivo legal de faturas eletrónicas recebidas por EDI, de acordo com a norma UBL 2.1 – CIUS PT, em repositório durante 10 anos, de acordo com os requisitos legais em vigor;

- 1.2.2.A monitorização de todo o processo é assegurada através de plataforma web de *backoffice*.
- 1.3. Disponibilização de plataforma web de *backOffice* com as seguintes funcionalidades mínimas:
- 1.3.1.Acessos multi-utilizadores e multi-perfis;
- 1.3.2.Consulta de faturas com pesquisa multicritérios: por estado, entidade emissora, destinatário, número da fatura, data de emissão e código de produto, etc.).
- 1.3.3.Consulta do histórico de transações de faturas e de processos;
- 1.3.4.Obtenção (download), exportação e reenvio de documentos;
- 1.3.5.Análise de erros e de documentos;
- 1.3.6.Relatórios detalhados de apoio ao controlo dos processos (entrega, integração, lidos/por ler, etc.).
2. Ativação de todos os serviços e entrada em produtivo da solução no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato;
3. Garantia da confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
4. Garantia de mecanismos de backup que assegurem a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
5. Garantia de atualizações da solução de acordo com a legislação em vigor durante a vigência do contrato;
6. As atualizações da solução devem ocorrer fora do horário laboral e de modo a causar a menor indisponibilidade possível;
7. Garantia de serviços de suporte aos utilizadores dos SASUC, aos clientes e fornecedores, durante a vigência do contrato;
8. Nível de serviço SLA superior a 99%;
9. Formação e documentação sobre utilização da solução.
10. Serviços a considerar, os quais se fundamentam numa mera estimativa de consumo:

Anexo A (Mapa de Quantidades)

Descrição	Qt	Unid
Configuração e ativação de serviços EDI e de arquivo de faturas	1	UN
Configuração e ativação de canal EDI por fornecedor ou cliente - 1º ano	400	UN
Configuração e ativação de canal EDI por fornecedor ou cliente - 2º ano	50	UN
Configuração e ativação de canal EDI por fornecedor ou cliente - 3º ano	50	UN
Implementação de solução de faturação eletrónica para clientes e fornecedores	1	UN
Custo fixo anual da solução de faturação eletrónica para clientes e fornecedores - 1º ano	12	Mês
Custo fixo anual da solução de faturação eletrónica para clientes e fornecedores - 2º ano	12	Mês
Custo fixo anual da solução de faturação eletrónica para clientes e fornecedores - 3º ano	12	Mês
Transação EDI por fatura eletrónica de fornecedor (formato UBL 2.1-CIUS PT) - 1º ano	9000	UN
Transação EDI por fatura eletrónica de fornecedor (formato UBL 2.1-CIUS PT - 2º ano	10000	UN
Transação EDI por fatura eletrónica de fornecedor (formato UBL 2.1-CIUS PT - 3º ano	11000	UN
Arquivo de fatura de fornecedor pelo período de 10 anos - 1º ano	9000	UN
Arquivo de fatura de fornecedor pelo período de 10 anos - 2º ano	10000	UN
Arquivo de fatura de fornecedor pelo período de 10 anos - 3º ano	11000	UN

Descrição	Qt	Unid
Envio de faturas eletrónicas a clientes privados (faturas não estruturadas com PDF assinado) - 1º ano	220000	UN
Envio de faturas eletrónicas a clientes privados (faturas não estruturadas com PDF assinado) - 2º ano	230000	UN
Envio de faturas eletrónicas a clientes privados (faturas não estruturadas com PDF assinado) - 3º ano	240000	UN
Transação EDI por fatura eletrónica para clientes da Administração Pública (formato UBL 2.1-CIUS PT) - 1º ano	1000	UN
Transação EDI por fatura eletrónica para clientes da Administração Pública (formato UBL 2.1-CIUS PT) - 2º ano	1000	UN
Transação EDI por fatura eletrónica para clientes da Administração Pública (formato UBL 2.1-CIUS PT) - 3º ano	1000	UN
Arquivo de fatura de cliente pelo período de 10 anos - 1º ano	221000	UN
Arquivo de fatura de cliente pelo período de 10 anos - 2º ano	231000	UN
Arquivo de fatura de cliente pelo período de 10 anos - 3º ano	241000	UN

Cláusula 2.ª

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): 72416000-9 Fornecedores de aplicações.

Cláusula 3.ª

Requisitos de Natureza Social ou Ambiental

Dado que a presente fornecimento de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

Cláusula 4.ª

Outros Requisitos

Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento dos serviços, para além dos fixados no presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Outros parâmetros base a que as Propostas estão Vinculadas

Não é exigida a vinculação do fornecimento de bens a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente caderno de encargos.